



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016/INEX

Contrato de Prestação de Serviços que celebram CÂMARA MUNICIPAL DE Peixe boi e ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE BOI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.854.733/0001-44, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, 504, Bairro: Centro, CEP: 68.734-000 neste ato, representada pelo seu presidente **Sr. FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 4615302-SSP/PA inscrito no CPF sob o nº 742.238.792-00, domiciliado na cidade de Peixe Boi/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, situada à Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fatima CEP: 60.025-210 em Fortaleza-CE, com Representação à Av. Conselheiro Furtado, 2865, São Braz, Belém – Pa, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, contador, inscrito no RG sob o nº 535.542-82 SSP-CE, no CPF/MF 358.499.243-53 doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

- Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Processo de Inexigibilidade nº 03/2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e atualização do Sistema Integrado de Gestão Pública, contendo os módulos de Contabilidade, GDIP e Portal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixe Boi.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2.1 O aluguel do Sistema Integrado de Gestão Pública e Serviços de Informática deverá ser entregue de forma imediata.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Contratado responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2016:

Unidade. Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Peixe Boi

Esfera Orçamentária: 01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara Municipal

Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), ao longo do exercício de 2016.

Parágrafo Primeiro - O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida eletronicamente.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As despesas serão empenhadas na sua totalidade globalmente para o exercício financeiro de 2016, sendo as notas fiscais/faturas, emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

Parágrafo Terceiro - O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos serviços constantes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação elencadas no Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Indenizar o Contratante por qualquer dano causado em decorrência da prestação de serviços por sua culpa;
- j) Providenciar a instalação de softwares de forma adequada;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

7. CLÁUSULA SETIMA – DA INADIMPLENCIA E DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso da prestação dos serviços estipulados, calculada sobre o valor do contrato anual, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

Parágrafo Segundo - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Terceiro - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Quinto - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos §§ 2º e 3º subitens acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Sétimo - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Oitavo – Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua validade de 04 de janeiro a 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, por igual período, com base no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da contratante.

Parágrafo Segundo - A não prorrogação do pacto, implicará na execução total do contrato, com a sua extinção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Peixe Boi-Pa, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Peixe Boi (PA) 06 de janeiro de 2016.

Francisco Oliveira de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Asp – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda
Responsável
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____